

Processo T-84/96 R

Cipeke — Comércio e Indústria de Papel, Ld.^a

contra

Comissão das Comunidades Europeias

«Política social — Fundo Social Europeu —
Decisão que ordena o reembolso parcial da
contribuição para uma acção de formação profissional —
Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução —
Urgência — Inexistência»

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Outubro de
1996 II - 1315

Sumário do despacho

Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Suspensão da execução de uma decisão que impõe a uma empresa o reembolso de uma contribuição comunitária indevidamente recebida — Condições de concessão — «Periculum in mora» — Conceito — Ónus da prova (Tratado CE, artigo 185.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2)

O «periculum in mora» para uma empresa, susceptível de justificar que seja concedida a suspensão da execução de uma decisão que impõe a esta empresa o reembolso de uma contribuição comunitária indevidamente recebida, só existe no caso de a execução

dessa obrigação, mesmo através da constituição de uma garantia bancária, colocar em perigo a existência da empresa em causa. Compete à empresa provar que é este o caso.

Esta prova não é feita pela apresentação de declarações fiscais e de demonstrações de resultados que apresentem prejuízos em

vários exercícios consecutivos. Com efeito, as declarações fiscais e as demonstrações de resultados são documentos contabilísticos que traçam um quadro estático da empresa, o qual, nomeadamente na ausência de qualquer referência à posição desta no mercado, não basta para descrever exhaustivamente a sua situação económica real e, em especial, a sua incapacidade para obter crédito junto dos estabelecimentos bancários.